



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Res. 322 n.º 10.8. 10.506 de  
9/11/68*

*Df. 164/67.  
Proc. n.º 31/66.*

OP. N.º \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967**

Autoriza o funcionamento condicional, por dois anos, do ciclo Colegial Normal da Escola Normal Santanense de Uruaçu, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica a Escola Normal Santanense de Uruaçu autorizada a ministrar, condicionalmente, a título precário, por dois anos, o Ciclo Colegial (2º - ciclo) Normal.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de setembro de 1967.

*Antonio José de Oliveira*

*Frei Francisco  
Mundo  
Baldino  
Anstene  
Luis*

*Frei Francisco de Silveira  
Luis de Souza  
F. Oliveira*